

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pq2zutei SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 62/2025 Protocolo nº 321/2025 Processo nº 175/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a proibição de inscrição em provas de corrida de rua, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de atletas que forem flagrados cometendo fraude durante as competições.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a inscrição de atletas, em provas de corrida de rua realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, que forem comprovadamente identificados como autores de fraudes durante as competições.

§ 1º Considera-se fraude, para os fins desta Lei, qualquer conduta que comprometa a integridade e a lisura das competições, incluindo, mas não se limitando a:

I - Substituição de corredores durante a prova;

II - Realização de trajetos diferentes dos oficialmente estabelecidos pela organização;

III - Uso de meios ilícitos ou contrários às normas da competição que impliquem vantagem indevida.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo será de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir da comprovação da fraude, podendo ser ampliada conforme a gravidade do ato, a critério dos regulamentos aplicáveis.

§ 3º As entidades organizadoras das competições deverão prever, em seus regulamentos, as sanções estabelecidas nesta Lei e adotar mecanismos de fiscalização para a apuração de irregularidades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para apuração de fraudes e aplicação das sanções previstas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Este Projeto de Lei visa proteger a ética esportiva e a credibilidade das provas de corrida de rua realizadas no Estado de Mato Grosso, garantindo igualdade de condições entre os atletas e o respeito às regras estabelecidas.

Tais práticas desleais comprometem o espírito esportivo e desmotivam atletas que participam de forma legítima, com dedicação e esforço. Com a regulamentação desta Lei, busca-se evitar ocorrências de fraudes e assegurar o respaldo necessário aos competidores que atuam de forma ética e honesta.

Dessa forma, apresentamos esta proposição como uma medida de preservação da integridade das competições e em defesa do esporte no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual